



NOTA TÉCNICA COVID-19 N° 65/2020 – SESA/SSVS/GEVS/NEVS

RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal N° 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM N° 188/2020), bem como, de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual N° 18.895/2020) e municípios brasileiros, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que no atual cenário da pandemia, os serviços de transportes de pacientes devem executar políticas e as boas práticas internas que minimizem a exposição a patógenos respiratórios, adotando medidas de prevenção e controle de infecção, que culminem na mitigação dos riscos de transmissão de microrganismos durante o deslocamento de pacientes, incluindo o Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), conforme preconiza a Nota Técnica (NT) GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Oferecer máscara cirúrgica ao paciente durante o atendimento e deslocamento, sendo obrigatório o uso deste EPI pelo paciente.
- Deve-se evitar manipulação desnecessária do paciente, seja no transporte entre as instituições ou durante atendimentos nos veículos.
- Restringir o acesso da cabine ao salão da ambulância.
- Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte.
- Evitar manipular caneta, telefone celular, óculos de grau ou quaisquer outros objetos pessoais durante o trajeto. Caso necessário, realizar a correta higiene dos mesmos (com água e sabonete líquido ou álcool a 70%).

- O uso de adornos (aliança, anéis, pulseiras, colares, brincos, relógios, etc.) é proibido pela Norma Regulamentadora - NR 32 do Ministério da Saúde.
- Toda a equipe envolvida no transporte do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo SARS-CoV-2 deve utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), seguindo as orientações previstas no quadro da seção de EPI desta Nota Técnica.
- Utilizar comunicação visual para informações sobre medidas de prevenção e controle da COVID19 aos passageiros.
- No caso de transporte em vans para municípios vizinhos, sugere-se orientar os passageiros sobre o distanciamento e demarcar assentos que podem ser utilizados.
- Sugere-se que os veículos circulem com até 50% da capacidade de lotação de passageiros.
- Equipes de abastecimento e manutenção deverão aguardar a descontaminação total do veículo ou aeronave para realizar as atividades de rotina;
- Equipe da atividade operacional de transporte deve evitar a circulação nas seções administrativas da unidade. Caso seja necessário, realizar medidas de higiene das mãos, utilizar máscara e manter distanciamento.
- Examinar o paciente com os equipamentos disponíveis na ambulância (ex: estetoscópio, esfigmomanômetro), que deverão ser desinfetados após o uso com a fricção de álcool a 70% por três vezes consecutivas, aguardando a secagem após cada etapa;
- Em decorrência do momento de pandemia e alta transmissibilidade do Novo Coronavírus, o serviço de transporte deve manter-se organizado e preparado com equipes completas e orientadas, viaturas e equipamentos de prontidão para atendimento de um possível caso suspeito ou confirmado de infecção humana pelo SARS-CoV-2 (causador da COVID-19).

2. LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS

Orienta-se capacitar todos os trabalhadores em higiene das mãos.

É recomendado a todos os envolvidos no transporte do paciente o procedimento de higienização das mãos, frequentemente, com água e sabonete líquido, alternativamente, com preparação alcoólica a 70%, sejam eles profissionais de saúde e das áreas de apoio, motorista da ambulância, acompanhantes, ou outros.

3. ETIQUETA RESPIRATÓRIA

A equipe de saúde deverá adotar medidas de etiqueta respiratória bem como orientar aos pacientes, tais como:

- c) Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, utilizando preferencialmente a área da dobra do cotovelo flexionado ou um lenço descartável;
- a) Em caso de secreção nasal (coriza), tosse ou espirro, utilizar de lenço/papel descartável para higiene e descartá-lo logo em seguida;

b) Higienizar as mãos após utilização de lenços/ papéis para higiene nasal, tosse ou espirro.

d) Não tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S

Toda a equipe deve receber capacitação e demonstrar capacidade para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro dos EPI.

SERVIÇOS MÓVEIS DE URGÊNCIA			
CENÁRIO	PESSOAS ENVOLVIDAS	ATIVIDADES	TIPO DE EPI OU PROCEDIMENTO
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Profissionais de saúde	Transporte/atendimento pré-hospitalar de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID19 para serviços de saúde (referência ou não).	<ul style="list-style-type: none"> • Higiene das mãos • Óculos de proteção ou protetor facial • Máscara cirúrgica ou trocar por máscara n95/pff2 ou equivalente (caso seja realizado procedimento que possa gerar aerossóis) • Avental • Luvas de procedimento
		Transporte/atendimento pré-hospitalar de pacientes com outros diagnósticos (não é suspeito ou confirmado de COVID-19).	<ul style="list-style-type: none"> • Higiene das mãos • Máscara cirúrgica (epi de acordo com as precaução padrão e, se necessário, precauções específicas)
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Motorista	Envolvido apenas na condução do paciente com suspeita de doença COVID19 e o compartimento do motorista é separado do paciente suspeito ou confirmado de COVID-19.	<ul style="list-style-type: none"> • Higiene das mãos • Manter uma distância de pelo menos 1 metro de outras pessoas • Máscaras de tecido
		Auxiliar na colocação ou retirada de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19.	<ul style="list-style-type: none"> • Higiene das mãos • Óculos de proteção ou protetor facial • Máscara cirúrgica • Avental • Luvas de procedimento
		Nenhum contato a menos de 1 metro do paciente com suspeita de COVID-19, mas nenhuma separação entre os compartimentos do motorista e do paciente.	<ul style="list-style-type: none"> • Higiene das mãos • Máscara cirúrgica ou trocar por máscara n95/pff2 ou equivalente (caso seja realizado procedimento que possa gerar aerossóis)
Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes	Paciente com sintomas respiratórios	Transporte de pacientes com sintomas respiratórios para serviços de saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • Higiene das mãos • Máscara cirúrgica • Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte (ar condicionado com exaustão que garanta as trocas de ar ou manter as janelas abertas)

	Pacientes sem sintomas respiratórios	Transporte de pacientes sem sintomas respiratórios para serviços de saúde (referência ou não).	<ul style="list-style-type: none"> • Higiene das mãos • Máscara de tecido
	Profissionais responsáveis pela limpeza e desinfecção do veículo	Limpeza e desinfecção do interior do veículo, após o transporte de paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 para os serviços de saúde.	<ul style="list-style-type: none"> • Higiene das mãos • Máscara cirúrgica • Outros EPIs conforme definido para o serviço de limpeza e desinfecção

Referência: Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

5. LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS UNIFORMES/ROUPAS/SAPATOS

Às equipes que possuem fardamentos, recomenda-se utilizar o uniforme de maneira que mantenha completamente cobertos os membros inferiores e superiores.

Havendo suspeita de contágio do uniforme (vestimenta utilizada) este deverá ser trocado. Para tanto, recomenda-se que as equipes de transporte mantenham uniformes extras na sua instituição. Na ausência de uniformes específicos, utilizar vestimentas adequadas e roupas privativas para essa atividade, que protejam o profissional da disseminação de microrganismos patogênicos durante o transporte de pacientes.

Após o término do plantão de serviço, os profissionais da equipe de atendimento pré hospitalar móvel deverão efetuar a lavagem de todas as suas peças de uniforme/fardamento e/ou qualquer outra roupa, utilizados durante o turno de serviço.

As peças de roupas utilizadas no plantão deverão ser higienizadas isoladamente, sem contato com as demais peças de roupas.

Os calçados (fechados e impermeáveis) usados durante o transporte de pacientes também devem ser lavados com água e sabão ou higienizados com hipoclorito a 1% (ou qualquer outro produto recomendado pela ANVISA).

6. PARAMENTAÇÃO E DESPARAMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO TRANSPORTE

A empresa deve destinar aos profissionais que participam do transporte um local exclusivo para que os mesmos possam realizar a paramentação e desparamentação de forma correta de modo a não se contaminarem, principalmente após o transporte dos pacientes. O local deve estar preparado para que o profissional realize a higiene das simples das mãos. Sendo assim, deve prover lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual, para que os EPIs sejam descartados de forma correta.

7. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS VEÍCULOS

O serviço deve possuir Protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou terceirizadas.

7.1 Limpeza Concorrente

Providenciar higienização de todas as superfícies internas dos veículos após a realização do transporte da seguinte forma: utilizar álcool à 70% líquido ou solução de água sanitária com um pano multiuso descartável nas superfícies mais tocadas pelo paciente como maçanetas (externa e interna) da porta, dispositivos que acionam a abertura e fechamento dos vidros, apoio de braço, banco, bem como o volante, painel do veículo etc.; Ao final, higienize as mãos.

7.2 Limpeza Terminal

- O exterior dos veículos deve ser mantido limpo para a saúde e segurança dos profissionais e pacientes. Um veículo limpo colabora para que a equipe mantenha as mãos limpas ao abrir e fechar as portas.

- A limpeza terminal do veículo deve ser realizada após cada atendimento de paciente em situações especiais, como o atendimento de pacientes em precauções específicas (contato, gotículas ou aérea), no caso da COVID – 19.

- Na limpeza terminal, o veículo deve ser submetido à limpeza completa. Todos os equipamentos e artigos removíveis devem ser removidos, de forma que todas as superfícies, compartimentos, interiores dos armários, paredes, piso e teto possam ser limpos e desinfetados.

- A limpeza deve ser feita com água e sabão e posterior desinfecção com álcool a 70% ou hipoclorito 1% ou outro produto padronizado na instituição e que seja devidamente registrado nos órgãos competentes. No piso os procedimentos de limpeza e desinfecção devem ser realizados com o auxílio de mops ou esfregões e nas demais superfícies devem ser utilizados panos descartáveis.

- A limpeza terminal de todas as superfícies internas da ambulância após a realização do atendimento, bem como a desinfecção e procedimentos de esterilização dos materiais devem seguir o Procedimento Operacional Padrão – POP utilizado na rotina do serviço.

- A limpeza e desinfecção devem ser realizadas imediatamente após a entrega do paciente com os EPI's utilizados durante o transporte pela equipe responsável pela condução do paciente, caso a gestão local não tenha equipe específica e paramentada para realizar a desinfecção.

- É importante o uso dos EPI's (luvas de látex, avental impermeável, óculos e máscara ou protetor facial; bota de PVC cano longo) durante o processo de limpeza e desinfecção do veículo. - Uma vez terminada a limpeza e desinfecção da ambulância a equipe deverá fazer a remoção dos EPI's de acordo com a técnica adequada. E logo após realizar higiene das mãos com água e sabonete líquido ou com álcool gel 70%.

8. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS NOS VEÍCULOS

O serviço deve possuir Protocolos contendo as orientações a serem implementadas no gerenciamento dos resíduos e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou terceirizadas.

De acordo com o que se sabe até o momento, o novo coronavírus pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3e_d.pdf, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410).

- Os materiais descartáveis utilizados deverão ser acondicionados em sacos identificados de acordo com a legislação, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade. Apesar da RDC 222/2018 definir que os resíduos provenientes da assistência a pacientes com coronavírus tem que ser acondicionados em saco vermelho, EXCEPCIONALMENTE, durante essa fase de atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, caso o serviço de saúde não possua sacos vermelhos para atender a demanda, poderá utilizar os sacos brancos leitosos com o símbolo de infectante para acondicionar esses resíduos. Reforça-se que esses resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.
- Os resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, com identificação padrão (símbolo internacional de risco biológico, acrescido da inscrição de “PERFUROCORTANTE” e os riscos adicionais, químico ou radiológico, conforme legislação). Esses recipientes devem ter volume compatível com a geração diária desse tipo resíduo, devendo ser preenchidos somente 2/3 de sua capacidade, nos termos da RDC ANVISA Nº 222/2018.
- Todo material utilizado no atendimento (lençóis, seringas, cateter etc.) deve ser descartado no mesmo local onde será realizada a desinfecção da ambulância.
- Os EPI's utilizados na limpeza e desinfecção da ambulância também deverão ser acondicionados em sacos brancos leitosos identificados, conforme norma padrão.
- Os resíduos gerados no serviço de transporte de pacientes são de responsabilidade da Unidade de Saúde de Referência, devendo ser deixados na mesma ou em local definido pela gestão para os procedimentos de descarte.

9. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 61 de 29 de março de 2018. Brasil.

Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde. Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde. Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para Serviços de Saúde: Medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Brasília. – Atualização dia 08 de maio de 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 2048/GM, de 05 de novembro de 2002. Regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência. Brasília, 2002.

Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES MINAS- COVID-19. Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 28/2020 – 30/04/2020 Orientações relacionadas ao Transporte de casos suspeitos e confirmados de Infecção pelo SARS-COV-2 (COVID-19). Disponível em: <https://www.cosemsg.org.br/site/index.php/todas-as-noticias-do-cosems/63-ultimas-noticias-do-cosems/2696-nota-tecnica-n-28-orientacoes-relacionadas-ao-transporte-de-casos-suspeitos-e-confirmados-de-infeccao-pelo-covid-19> Acesso em: 17/07/2020.

Governo do Estado do Rio De Janeiro. Secretaria de Estado de Saúde. Protocolo de atendimento a pacientes confirmados ou com suspeita de Infecção por Coronavírus (2019-Ncov) realizados pelas Ambulâncias de Transporte Sanitário e Inter-hospitalar no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://coronavirus.rj.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/Protocolo-TIH.pdf> Acesso em: 17/07/2020.

Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005 (DOU de 16/11/05 – Seção 1) 1 NR 32 - Segurança E Saúde No Trabalho Em Serviços De Saúde.

Vitória, 24 de julho de 2020.

Paloma da Veiga Pereira

Autoridade Sanitária do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Tatiana Simões

Autoridade Sanitária do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Sarah Letícia Belo Lemos Martins

Autoridade Sanitária do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Najla Gomes Nagib Paulo

Autoridade Sanitária do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Juliano Mosa Mação

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Orlei Amaral Cardoso

Gerente de Vigilância em Saúde